



TERMOS DE APOSTILAS

DÉCIMA QUARTA APOSTILA À AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA **Nº 001/2012 - TJAM**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI 2026/000023272-00;

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento no art. 65, inciso II, e § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a **Décima Quarta Apostila à Autorização de Uso de Área nº 001/2012**, referente à utilização, por prazo indeterminado, de 1 (uma) sala medindo 27,62 m², localizada no 4º andar, Setor 2, do Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, durante o expediente forense, de segunda a sexta-feira, visando ao reajuste anual com base no IGP-M (FGV), cuja variação corresponde ao período de maio/2025 a abril/2026, aplicando-se o índice acumulado de 0,61%.

Determinar que a **J.CAVALCANTI DE QUEIROZ LTDA** passe a pagar mensalmente, após o reajuste, o **valor mensal de R\$ 1.347,17 (mil trezentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos)**, a contar da competência de **Maió/2026**.

Manaus (AM), 10 de junho de 2026.
Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 52/2026 - SECOP/DVCC/SCOA

1.ESPÉCIE: Termo de Doação nº 08/2026 - TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/000060046-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 07/04/2026.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

5.OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a doação de espaço físico localizado na área integrante do terreno do Fórum de Justiça da Comarca de Humaitá, denominado Desembargador Hamilton Mourão.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Sujeita-se às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 64/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como às demais legislações correlacionadas à política pública aplicável e suas alterações posteriores.

7.DA TRANSFERÊNCIA: O TJAM doa voluntariamente ao TRE/AM o imóvel descrito na cláusula primeira para plena posse e fruição, cabendo ao donatário a aceitação do bem e a responsabilidade integral por todos os ônus e obrigações a ele inerentes.

Manaus/AM, 07 de abril de 2026.
Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas